LEI Nº 1.251/PMC/01

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, POR INTERESSE SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação de um imóvel urbano, por interesse Público, para construção de 48 Casas populares, mediante prévia e justa indenização, constituído por uma fração de área de terras, com as seguintes dimensões, características e confrontações:

Lote 21A Setor: Bairro Santo Antônio e confrontações do seguinte modo: Frente: com a Av. Santo Antônio, medindo 72,08 m; Lado Direito: com os Lotes 21 B, medindo 124,70 m; Lado Esquerdo: Com o Lote 21 Remanescente, medindo 105,22 m e Fundo com o Lote 21 Remanescente, medindo 74,64 m; totalizando uma área com 8.284,75 m2.

Lote 21B Setor: Bairro Santo Antônio e confrontações do seguinte modo: Frente: Limita-se com Av. Santo Antônio, medindo 60,92m; Lado Direito: Limita-se com os Lote 19 e 18, medindo 141,90m; Lado Esquerdo: Limita-se com o Lote 21A medindo 124,70m; Fundo: Limita-se com o Lote 21 Remanescente, medindo 65,80m; totalizando uma área com 8.284,04 m2.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder a compensação dos débitos, nos termos do artigo n.238 do CTM- Código Tributário Municipal .

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências de regularização dos documentos e do cadastro dos imóveis desapropriados.

Art. 4º. Os interessados possuidores e/ou proprietários dos imóveis, poderão impugnar o valor da desapropriação, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando os direitos previstos no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os imóveis objeto da desapropriação destinam-se à construção de 48 casas populares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 28 de setembro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico-OAB/RO 623-A